

(Paulo Sergio Martins)

Institui o **Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crenças**.

Art. 1°. É instituído o Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crenças, que tem como objetivos principais:

- I articular os interesses e necessidades dos vários segmentos religiosos na construção de uma cultura de paz e liberdade das diferentes tradições religiosas e de crença;
- II realizar debates, simpósios e seminários e outros eventos atinentes à temática, para as questões referentes à coexistência pacífica entre as religiões e convicções, que fomente a erradicação de atos de intolerância religiosa neste Município;
- III contribuir na elaboração de políticas públicas que respeitem as diferenças, incentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania numa cultura de paz, de liberdade religiosa e de crença.
- IV divulgar, promover campanhas de mobilização e sensibilizar para a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião e crença, garantindo direitos constitucionais de profissão religiosa e liberdade de crença.
- V criar um banco de dados que centralize informações e denúncias sobre discriminação religiosa, permitindo elaboração de ações que combatam a prática discriminatória da liberdade de crença.
- **Art. 2º.** O **Fórum**, de caráter plural e democrático, será composto por representantes de várias tradições ou convicções religiosas e filosóficas, inclusos os agnósticos e ateus.

Art. 3°. Para efeitos desta lei, entende-se como:

- I "inter-religiosa", a interação entre as diversas tradições religiosas e de crença e a partir dessa diversidade cultural e religiosa, buscar assegurar a liberdade e a dignidade do outro,
- II "intolerância", a discriminação baseada na religião ou nas convições, todas as distinções, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas



convições e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

III – "liberdade religiosa", a liberdade de professar qualquer religião, crença ou convicção, incluindo o direito de mudar de religião ou crença, de manifestar sua religiosidade ou convicções, individual ou coletivamente, no âmbito público ou privado, sem que ocorra qualquer empecilho, incluindo a liberdade de não seguir qualquer religião ou não possuir crença, ou mesmo de não ter opinião sobre o tema.

Art. 4º. Para implementação do **Fórum**, poderão ser estabelecidas parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto.

Art. 5°. O **Fórum** é auto-organizativo e poderá aprovar um regimento interno para seu funcionamento.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste projeto incentivar o diálogo entre as igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de sensibilizar as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da cultura de paz para a promoção do bem comum, respeitando e caráter plural e democrático, composto por representantes de várias tradições ou convicções religiosas e filosóficas, inclusos os agnósticos e ateus, para juntos assegurarem a liberdade e a dignidade do outro, no gozo e exercício da igualdade de direitos.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado